

FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE.



REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES.

Disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade Evangélica de Ceres.

Coordenação Geral e elaboração:
Monalisa Salgado Bittar
Diretora Geral da Faculdade Evangélica de Ceres.

SUMÁRIO

Capítulo I	04
Dos Objetivos e Características.....	04
Capítulo II	04
Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante.....	04
Capítulo III	05
Das Coordenações Componentes do NDE.....	05
Capítulo IV	10
Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante.....	10
Capítulo V	10
Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante.....	10
Capítulo VI	11
Das Reuniões.....	11
Capítulo VII	12
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	12

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade Evangélica de Ceres.

Art. 2º. O NDE é um órgão consultivo da coordenação de curso, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do curso. (Resolução nº 01 de 17/06/2010)

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é constituído por membros do corpo docente do curso que exercem liderança acadêmica percebida por meio da produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição, além de atuarem efetivamente no desenvolvimento do curso construindo, assim, sua identidade e consolidação.

Parágrafo único. Os representantes do NDE serão indicados pela Coordenação do Curso de Graduação.

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte constituição:

I - o mínimo de 5 (cinco) docentes pertencentes ao corpo docente do curso, ficando assim distribuídos:

- a) coordenador do curso, como seu presidente;
- b) coordenador de estágio;
- c) coordenador de extensão, monitoria e atividades complementares - EMAC;
- d) coordenador de trabalho de conclusão de curso (TCC) e iniciação científica (IC);
- e) coordenador de avaliação, subcomissão interna de avaliação (SIA), Subcomissão Externa de Avaliação (SEA) e exame nacional de desempenho de estudante (ENADE).

- II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV – ter experiência docente;
- V – assegurar a manutenção de parte de seus membros desde o último ato regulatório de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO III

DAS COORDENAÇÕES COMPONENTES DO NDE

Art. 5º. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação da Faculdade as atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo de consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), bem como das matrizes curriculares e desenvolvimento dos cursos, envolvendo o docente no seu processo de concepção e consolidação.

Art. 6º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação:

- I - conhecer, adotar, implementar e contribuir para a consolidação, aplicação e melhoria do Projeto Pedagógico do Curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem do curso;
- III - incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares;
- IV - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso;
- VI - zelar pela atualização da contextualização regional do curso e sua coerência com o perfil do egresso;
- VII - garantir que a estrutura do curso possibilite adicionalmente aos alunos com necessidades educacionais especiais a diversificação e a flexibilização curricular e metodológica;
- VIII - assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 7º. A Coordenação de Estágio atribui ao docente coordenador ordenar e controlar as atividades decorrentes do estágio supervisionado.

Parágrafo único. São atribuições do coordenador de estágio:

I – estabelecer e manter vínculo recorrente com as organizações públicas e privadas, concedentes de estágio, bem como discentes estagiários;

II – divulgar as ofertas de estágio e encaminhar os interessados às organizações concedentes;

III – intermediar formalmente com discentes, instituições e supervisores responsáveis pelo estágio na organização concedente, visando sua manutenção e acompanhamento do processo;

IV – enviar ao Coordenador do Curso o documento "Ata de Avaliação de Estágio Supervisionado" e encaminhar à Secretaria a documentação necessária para atestar cumprimento integral do Estágio Obrigatório;

V – orientar os (as) supervisores (as) de campo e estagiários(as) sobre a política de estágio da Faculdade, inserindo o debate atual do estágio supervisionado e seus desdobramentos no processo de formação profissional;

VI – orientar os(as) estagiários(as), conjuntamente com os(as) supervisores de estágio, de acordo com os objetivos acadêmicos, em consonância com o projeto pedagógico do curso e manual do estágio curricular e com as demandas específicas do campo de estágio;

VII – auxiliar o(a) estagiário(a) no processo de sistematização do conhecimento, orientando-o e contribuindo com suas produções teóricas, mantendo-o no processo pedagógico por meio da análise metacognitiva do trabalho profissional;

VIII – receber, ler, manter sigilo e observar criticamente as sínteses profissionais construídas pelos(as) estagiários(as), conduzindo a supervisão embasada em pressupostos teóricos, éticos, políticos, técnico-operativos que contribuam com uma formação integral;

IX - organizar e participar de reuniões, encontros, seminários e outras atividades que se fizerem necessárias, com os supervisores de estágio na IES para atualizações acerca de demandas à profissão, qualificação do processo de formação e exercício profissional e o aprofundamento teórico sobre temáticas pertinentes à efetivação da supervisão direta;

X – visitar os campos de estágio para verificação da infraestrutura, comportamento e desempenho dos discentes e atuação do supervisor com produção de relatório mensal;

XI – participar das reuniões do Colegiado do Curso, com direito à voz, quando for discutido assuntos relativos ao Estágio.

Art. 8º. A Coordenação de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares – EMAC - confere ao docente coordenador implantar um processo educativo, cultural e científico, que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a IES e a sociedade.

§1º As atividades de extensão são desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos e ações complementares de extensão, visando a socialização do conhecimento acadêmico e a interação com a sociedade.

§2º As atividades formativas de ensino têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento da competência pedagógica do discente do ensino superior.

§3º A monitoria, sob a orientação e a responsabilidade do mesmo coordenador docente tem o intuito de despertar no discente o interesse pelas atividades relacionadas com o desenvolvimento de habilidades e competências múltiplas em campos diversos criando para ele condições para exercitar os conhecimentos adquiridos em sala de aula; promover a melhoria do ensino de graduação através da inter-relação ensino-aprendizagem com foco na redução do número de evasão, estimular o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à sistematização do trabalho docente e complementar a formação acadêmica do discente por meio da experiência vivenciada na atividade de Monitoria.

§4º A Coordenação de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares atribui ao docente coordenador:

I – solicitar, acompanhar e encaminhar projetos de extensão à Coordenação do Curso com prazo mínimo de 45 dias para apreciação e despacho;

II - acompanhar a execução dos projetos de extensão;

III – encaminhar ao departamento responsável a lista de frequência e dos organizadores para emissão dos certificados;

IV – estabelecer calendário para a entrega dos comprovantes de realizações das atividades complementares, bem como emitir relatório e validar o cumprimento da carga horária prevista na matriz;

V – redigir e divulgar, após a aprovação do NDE, o edital de monitoria;

- VI – acompanhar, emitir relatórios e certificados de realizações das monitorias para os monitores e professores orientadores;
- VII – estimular docentes e discentes visando a ampliação contínua dos programas de monitoria;
- VIII – auxiliar a coordenação do TCC e Iniciação Científica na organização da Jornada de Iniciação Científica;
- IX - participar das reuniões do NDE e Colegiado do Curso, com direito à voz, quando for discutido assuntos relativos a Extensão, Monitoria e Atividades Complementares.

Art. 9º. À Coordenação de Iniciação Científica (IC) e de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) compete coordenar e incentivar as iniciativas de pesquisa na faculdade, bem como coordenar a elaboração dos trabalhos de conclusão de curso, zelando pelo cumprimento das normas técnicas de elaboração de trabalhos, originalidade dos mesmos e respeito aos princípios éticos envolvendo seres vivos nas pesquisas realizadas.

Parágrafo Único. São atribuições da Coordenação de TCC e IC:

- I - apresentar o Regulamento de TCC e o Edital de Iniciação Científica aos discentes e aos orientadores;
- II – divulgar a relação de docentes orientadores em conformidade com as disponibilidades;
- III – acompanhar, registrar e encaminhar situações relativas à execução do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Iniciação Científica (IC) visando o aprimoramento e solução de problemas atinentes, intermediando docentes, discentes e Coordenação do Curso;
- IV – manter a secretaria e a coordenação de curso informados e atualizados da relação de orientadores e orientandos;
- V – deliberar sobre eventuais problemas ocorridos durante o período de desenvolvimento do TCC e Iniciação Científica ou encaminhá-los ao Coordenador de Curso;
- VI – designar a banca examinadora, acatando a indicação sugerida pelo professor orientador do TCC e pelo orientando;
- VII – encaminhar um exemplar do TCC a cada membro da banca examinadora, anteriormente à data da avaliação do trabalho;
- VIII - definir a data para a apresentação do TCC e realização do evento de Jornada de Iniciação Científica;
- IX – planejar, divulgar e executar a Jornada de Iniciação Científica – JIC – em conjunto com a coordenação de Extensão, Monitoria e Atividades Complementares;

X – apresentar à Secretaria Geral as notas atribuídas aos discentes ao final da apresentação do TCC;

XI – participar das reuniões do NDE e Colegiado do Curso, com direito à voz, quando for discutido assuntos relativos ao TCC.

Art. 10. A Coordenação de Avaliação, Subcomissão Interna de Avaliação, Subcomissão Externa de Avaliação e ENADE (Exame Nacional de Desempenho Estudantil) atribui ao docente coordenador a responsabilidade pelos processos contínuos de avaliação e preparação discente, permitindo assim a construção de um curso baseado no conhecimento de sua própria realidade, buscando compreender os significados do conjunto de suas atividades para melhorar a qualidade educativa e alcançar maior relevância social.

Parágrafo único. São atribuições do Coordenador de Avaliação, SIA, SEA e ENADE:

I - sistematizar informações, analisar coletivamente os significados de suas realizações, propor formas de organização, administração e ação, identificar as fragilidades e potencialidades, estabelecendo estratégias de melhoria e superação de problemas;

II – elaborar juntamente com os demais componentes da SIA o projeto de avaliação anual do curso baseado no projeto proposto pela CPA;

III – promover a análise, interpretação e síntese das dimensões que definem o curso, formulando relatório anual que será encaminhado à CPA e ao MEC;

IV – propor à Mantenedora estratégias e ações preparatórias a serem desenvolvidas para o ENADE que vão além do contexto da sala de aula e que estejam assentados em conformidade com a atualidade, utilizando as provas anteriores como fonte para os planos de ensino, bem como a garantia de sua aplicação durante todo o semestre letivo, sempre de forma esquematizada, criteriosa e principalmente dinâmica;

V – verificar as avaliações de aprendizagem conferindo a coerência com o plano de curso da disciplina e atendimento aos interesses de formação integral do educando;

VI – apresentar e discutir com o NDE e CPA o relatório final do ENADE;

VII - participar das reuniões do NDE Colegiado do Curso, com direito à voz, quando for discutido assuntos relativos à Avaliação, SIA, SEA e ENADE.

Art. 11 – O não cumprimento do horário e das tarefas da Coordenação, bem como a ausência de participação em três reuniões seguidas ou intercaladas do NDE durante o semestre letivo acarretará a revogação expressa da nomeação do docente como membro efetivo do núcleo.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE** **ESTRUTURANTE**

Art. 12. Compete ao Presidente do NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II - representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III - coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO V **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE** **ESTRUTURANTE**

Art. 13. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – analisar a adequação do perfil do egresso considerando as DCN dos cursos e as novas demandas do mundo do trabalho;
- III - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- VI – elaborar, atuar no acompanhamento, na consolidação do PPC, propondo alterações necessárias e atualizações periódicas no referido projeto, bem como em sua estrutura curricular;
- VII – realizar estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;

VIII – propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando sua formação continuada;

IX – atuar em conjunto com a coordenação de curso na organização e desenvolvimento das semanas de planejamento pedagógico das unidades acadêmicas;

X – acompanhar a elaboração dos planos de ensino das disciplinas apresentados pelos docentes;

XI – criar normas e regulamentos referentes a Estágio Curricular Supervisionado, TCC, Atividades Complementares, bem como de outras práticas pedagógicas;

XII – acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas ao longo do curso;

XIII – auxiliar no processo de avaliação e fomentar a discussão dos resultados dos diferentes processos avaliativos propondo ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na avaliação;

XIV – apresentar proposta do calendário acadêmico semestral do curso.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 14. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 15. As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de *quorum*, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

Parágrafo Único. Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam a convocação se sujeitarão as penalidades previstas no Art. 9º.

Art. 16. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§2º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 06 (seis) meses, será destituído de sua função.

Art. 17. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Este Regulamento poderá ser alterado por proposta de qualquer dos membros do Núcleo Docente Estruturante, aprovada pela maioria absoluta do Conselho Acadêmico Superior.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos mediante deliberação do próprio Núcleo Docente Estruturante.

Art. 20. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior, ficando revogado todo e qualquer documento ou Regulamento anterior referente ao tema.